



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
ESTADO DE MINAS GERAIS



X

LEI Nº 214, de 20 de novembro de 1969.

Autoriza execução do Serviço de Televisão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de João Monlevade autorizada a executar, instalar e manter o Serviço de Televisão neste Município, sem cobrar taxas de manutenção como recursos para ocorrer às despesas decorrentes deste Serviço.

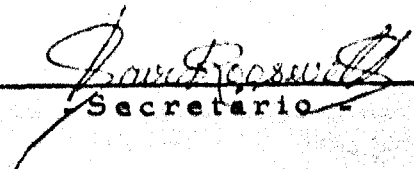
Art. 2º - Para garantia de continuidade e ininterrupção do serviço preceituado no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a consignar dotações específicas nos Orçamentos Municipais de cada exercício, para custear as despesas decorrentes da ampliação e manutenção do Serviço de Televisão.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 20 de novembro de 1969.


GERMIN LOUREIRO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos vinte dias do mês de novembro do ano de hum mil e novecentos e sessenta e nove.


Secretário